



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 626/2008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI 416/2008, DE 28 DE JANEIRO DE 2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do vale alimentação no Município de Fernão através da Lei nº 416/2008, de 28 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO AINDA que o artigo 8º da Lei nº 416/2008 delega ao Executivo poderes para regulamentação da referida lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Será concedido o “Vale Alimentação” aos servidores municipais enquanto se encontrarem no efetivo exercício de suas funções e, aos servidores estaduais, enquanto se encontrarem a disposição do Município de Fernão, na área da Saúde e na vigência da Municipalização de programas estaduais.

§1º – A cada servidor Municipal será concedido “Vale Alimentação” no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, recebidos juntamente com o recebimento do salário do mês.

§2º – A cada servidor Estadual como definido no “Caput” deste artigo será concedido “Vale Alimentação” no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, numa única parcela, que será recebido juntamente com o pagamento dos servidores municipais.

§3 – O “Vale Alimentação” terá validade de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de seu recebimento.

Artigo 2º – Perderá direito ao “Vale Alimentação”:

I - Correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto), o servidor que tiver uma falta não justificadas durante o mês;

5